

— Lisboa 11 de Setembro de 1869. —

Senhor Presidente da Câmara, peço-lhe a favor
abrir os autos presentes e expedir em meu
nome legal.

Foi apresentada novamente um requisi-
mento em que Affonso de Sousa Cespedes, phar-
macutico para a Eschola Medica Cirurgica coberto,
da frequencia de curas, para aucto-
rizar as farmacias dos doentes pobres, a quem das
pagas por este lamara, como e de grande con-
tingency para os pobres da mesma frequencia. A
pedir um visto de documento agora apresentado

Foi apresentada uma petição de recurso interposto por Maria Rosa Sottura, do lugar de Costa Rica, frequentia de São Roque, do despacho da Commissão Districtal, que lhe interdiz a reclamação em que pedira a isenção de seu filho Luis, do recrutamento do corrente anno. Ahamara, em vista dos documentos, agas e juras, e mudando de parecer ante que mudaram as pessoas, e de opinão que o presente recurso deve ser julgado, mandou o egregio Conselho de Estado resolver como parecer justo.

Foi apresentada uma petição de recurso interposto por Bernardo José Poanquey e m.ª Ana Maria, do lugar de Chardun, do frequentia de Cuyana, do despacho da Commissão Districtal, que lhe interdiz a reclamação em que pedira a isenção de seu filho José do recrutamento. Ahamara, tendo em vista o processo no ad.º 8.º de 27 de Junho de 1817, e que o recrutamento se acha collectado em mil e trezentos e seis de contribuição predial, segues de mesma do processo, e de opinão que o presente recurso não pode ser attendido, fizeo o Illustrado Conselho de Estado, resolver como parecer justo.

Foi apresentada uma petição de recurso interposto por Pedro de Almeida, m.ª de José Gaudin, do lugar de Faria, frequentia de Guadalupe, do despacho da Commissão Districtal, que lhe interdiz a reclamação em que pedira a isenção de seu filho Jaquim do recrutamento do corrente anno. Ahamara e de opinão, como já foi

que o presidente se suscitou em virtude de uma carta
de nº 90 n.º 10. sobre a 2ª de julho de 1855, ficando o
preclarissimo Conselho de Estado resolvido como
parecer de justiça.

Foi apresentado um requerimento em que Jacquin
Antonio Correia, da freguesia de Lezíria de Barros,
pediua que lhe se os comou, continuas a fornecer
carne ao publico, no tanto para que tenha o habito
higienico. Mandava-se, fizeo-se, e o requerente
obrigado a cumprir as condiciones respectivas, a quem
expuz, eis quinze dias, a conta da apresentacao
quinta e seis de Agosto ultimo.

Foi apresentado, pelo Sr. Dr. ministrado, ao
Conselho, um requerimento de alguns moradores
da freguesia de Lezíria de Barros, pedindo-se ao
governo que se os comou, continuas a fornecer
carne ao publico, no tanto para que tenha o habito
higienico. Mandava-se, fizeo-se, e o requerente
obrigado a cumprir as condiciones respectivas, a quem
expuz, eis quinze dias, a conta da apresentacao
quinta e seis de Agosto ultimo, com o numero de oitenta e cinco
e cinco, que mandava sair esta lamina por
scripto a tal respeito. Mandava-se, em vista
da opposicao ou impugnação, e das instancias
dele que elle de fundas, alguns dos quaes
se podiam dar resolvidas no local do termo
afazado, debendo-se, em vista da mesma,
no dia diez de corrente, por este termo da mes-
ma, e que, de intercessão, os honrados que
serviam na apresentacao ou mandados, para
ahi comparecerem, e com o seu concurso se
resolvessem no vicio da mesm. fizeo-se de justiça a qual-

aquelles mottos, e habilitar-se a fôr a lamma
a dar sua informacao exacta. //

Peo saber evidente fôr pto que nos se achau
do ainda puzto quanto pssivel e seruire de p
calidade da pchura, no caso de ser succorrida
e remedios pto municipio, puz pnta que nos
Reos parochos e Facultades de partes de lamma
se offiunty e pclarar-se que iomente deus
abundada de recitas formuladas por facultades
tivas de partes de lamma, e que tvesse a
reclaraes scripta, tanto pto facultades, co
mo pto Reo Parcho, e que o coute e pche,
reclaraes o nome p' esse coute. Propuzha uain
que ficasse sub offiio e pchuras com respo
to a epigunia de reclusos de pchura, porque pto
systema que aqum fôr pto, toda a responsabi
lidade da classificacao de pchuras, se caie de
nos espitos Facultades e Reos Parochos, quan
do pto mttura, nos fôr pto exacta, nos estudos
de copiar do seu caracter que e nos typos, alim
se mtturas de mtturas particular, porque
dnes pche e coute, para lhe apuscutar o be
neficio dos remedios, e e' tambem para lhe
apuscutar o beneficio de cirurgia ou medici
na gratuitamente. E para que os Pharmaceu
tycos do concelho nos pssas allegar iguerra
ad este reclusos, puz pnta que, quando fôr
apto resolvida, d'ella se lhes psser conheci
mto. Alvaros pchuras affirmatio
travante. //

Dado e necessario offiunty de he au

quanto a d'ellas, da qual para digo, affirmar
toamente, comprehendidos qualquy facultati
vo que conquanto actualmente não seja de par
tes da camara, e tenha sido da mesma, n'algum
tempo.

Dado e necessario expediente pelo autory a ses
tas da qual para constar de havera a presente
acta que vai de assignada, e por de vida por
min, Custodio Joaquin Barbosa da Rocha, Era
vas da camara, a escrever.

Feyr por avos-

R. Cunha

Bortal

Correa

Milva

Arquivo Municipal

Estando a camara, Officina de Azulejos e affre
suntando se, pedindo se, usqueia, rim segue
innato de Joaquin Gomes, dothino, filho de Ma
nel do arguez, Rebelas, e Elvira Josefa da Silva,
de lugar da vidigueria, segunna cofreario,
em que fide Custodias da verdues, e que, apfio,
em seu requerimento, n'istruido de documentos
em numero de tres, com o fim de segunna a
militar e a puerca para os outros, em cada
se nas achas de recortado, se he uma prouca
para se prest. isfictos por o sito de marco de mil
site cento, de sexta e sete, como representario, e apfio
he ainda tempo de servir por outros cinco annos
como voluntario d'armas, dum que, por si seja se
pouca se chamado, a camara, tornando um ou

Alameda

em consideração e ponderação e requirido, e visto
 virmos que não se dá, mandamos passar au-
 tidades do que de hijsas d'alameda não caute,
 fidei, com tudos das e seu parecer, ou opinião,
 sobre a pretensão do requerente, que tem de ser
 seguida, pela autoridade competente, como
 virmos. Assim se mandamos d'alameda, e
 os cummidos apresentados e o requerimento
 que n'elles se fizera, e de opinião que a almei-
 da pretensão a ninguém prejudica, nem mes-
 mo os Estados, em quanto se conservarem no de-
 rreito, e virmos do requerente por nome
 José Gomes, pela isenção legal d'aquele de-
 rreito e de mais d'isto. O requerente já por
 sua certidão se que de não acha nenhuma por-
 zão, mas se a mesma legal para igua. E virmos
 tunces d'alameda, achou a dita d'obra a allega-
 ção do mesmo requerente,

Espera cautelar de larem o presente adita-
 mento, que vai de assignado pela alameda,
 de pois, de hijsas por nome Antonio Joazeiro
 Barbosa da Rocha, e de hijsas d'alameda, que
 o virmos.

Ferraz novo -
 Osunha
 Bortal
 Cornea
 M Silva

